



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Terça-feira • 28 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1518

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Edital nº 01/2019-** Abre Inscrições e Regulamenta o Processo de Seleção para a Função de Conselheiro Tutelar de Itapitanga – BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2019

Abre Inscrições e Regulamenta o Processo de Seleção para a Função de Conselheiro Tutelar de Itapitanga – BA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPITANGA - BA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 273/2002, alterada pela lei Municipal nº 413 de setembro de 2013 e Lei nº 481 de 23 de maio de 2019, abre as inscrições e regulamenta o processo de seleção para a função de Conselheiro Tutelar, para o mandato de 10 de Janeiro de 2020 a 10 de Janeiro de 2024, do Município de Itapitanga - BA, nos termos que se seguem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Itapitanga, Estado da Bahia no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Paragrafo Único – A eleição dos Conselheiros Tutelares será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de lhe dar a mais ampla publicidade, e fiscalizado pelo Ministério Público.

O CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - No Município de Itapitanga – BA, haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções ilimitadas, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes, conforme Lei Federal 13.824 de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§ 3º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e do Artigo 17 da Lei Municipal nº 273, bem como os termos do Artigo 14 da Resolução Nº 139/2010 do CONANDA (Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital).

§ 4º - O Conselho Tutelar será escolhido pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos eleitores regularmente inscritos no município Itapitanga há pelo menos seis meses.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

§ 7º - O Conselheiro do CMDCA que participe do processo de eleição do Conselho Tutelar deverá solicitar o seu afastamento do CMDCA quando da aceitação da inscrição da respectiva candidatura.

DOS REQUISITOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - Dos requisitos básicos exigidos para o exercício da função de conselheiro tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II – Ser maior de vinte e um anos;

III - Residir no município a mais de dois anos;

IV – Segundo grau completo;

V – Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de atestado da direção de entidades vinculadas às atividades educacionais e de assistência à criança e ao adolescente, no período mínimo de vinte e quatro (24) meses, conforme Lei Municipal nº 481 de maio de 2019;

VI – Não ter condenação por decisão de órgão colegiado, transitada em julgado, referente aos crimes previstos no Art. 2º, alíneas “D” e “E” da Lei Complementar Federal nº 135, conforme prever a Lei municipal nº 413/2013.

Parágrafo Único - Considera-se experiência, para fins do contido no inciso V deste artigo:

I – a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, no período mínimo de vinte e quatro (24) meses;

a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – a atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, no período mínimo de vinte e quatro (24) meses;

III – a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via regimento interno, seus membros estipularam os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município de Itapitanga, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juiz da Infância, ao Conselho Municipal de Direito, à Delegacia de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 5º - A remuneração do Conselho Tutelar terá o vencimento equivalente a um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Itapitanga, farão jus aos seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI – licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público de Itapitanga.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 21 da Lei Municipal nº 273/2002 e da Lei Municipal nº413/2013 e Lei Municipal nº 481/2019.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, conforme deliberação colegiada em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2019, devidamente registrada e publicada através da Resolução do CMDCA nº 01/2019, será responsável pelo Processo de Escolha do Conselho Tutelar do município de Itapitanga, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 8º - É incumbência da Comissão Eleitoral:

I - providenciar a publicação de todos os atos referentes ao processo de escolha no Diário Oficial do Município, e, afixar em locais públicos;

II - designar pessoal para receber e registrar as inscrições dos candidatos;

III - preparar relação nominal de todos os candidatos inscritos, publicando-a em portaria com a respectiva relação para fins de eventuais impugnações;

IV - receber as impugnações relativas aos candidatos inscritos;

V - constituir as mesas receptoras de votos;

VI - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VII - tomar as providências cabíveis para a aplicação da prova de conhecimentos, fase oral e avaliação psicológica, diligenciando o material necessário e os locais agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;

VIII - agendar reuniões junto às associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima visibilidade, transparência e divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IX - dar ciência ao Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral contará com a assessoria técnica ou Empresa contratada para este fim, durante todo o processo da Seleção do Conselho Tutelar, podendo ainda solicitar o apoio de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso seja necessário.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral encarregada de ministrar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como de autuar e atuar como Junta Apuradora dos votos será composta pelos seguintes membros:

- I - Wicson Nunes de Jesus (Representante da Associação da Cultura Afro Brasileira de Itapitanga);
- II - Mirian Sena da Silva Santos (Representante da Igreja Batista);
- III – Giovane Lopes dos Santos (Representante da Secretaria de Educação);
- IV – Daniela Tolentino Nascimento (Representante da Secretaria de Saúde);

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11 - O processo de escolha, nos termos do art. 22 e seguintes da Lei Municipal nº 273/2002 alterada pela Lei Municipal nº 481/2019, irá compor de 04 (quatro) fases:

- I - Inscrição e entrega de documentação;
- II – Prova escrita, acerca dos direitos da criança e adolescentes, formulada e corrigida por meio de acessória contratada ou comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público;
- III – Eleição por voto direto, facultativo e secreto da sociedade;
- IV – Diplomação e posse dos Eleitos.

Parágrafo único - Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase II (prova escrita) ficando habilitando-o a participar da fase III.

DA CAPACITAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 - Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13 - A inscrição dos pré-candidatos será GRATUITA mediante apresentação de requerimento próprio, endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado OBRIGATORIAMENTE de prova dos requisitos legais.

Art. 14 - As inscrições deverão ser realizadas no CRAS, situado à Rua Alto da Colina, s/n, próximo à AABB, Centro, Itapitanga – BA, a contar da publicação, de segunda a quinta-feira, no horário das 14hs às 17hs, encerrando-se às 17hs **do dia 28 de junho de 2019**.

Parágrafo Único - A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento anexado neste edital. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 15 - O pré-candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos, acompanhados do originais:

- a) Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Declaração de Idoneidade Moral com firma reconhecida (anexo), acompanhada de cópia de Antecedentes criminais fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia e pela Polícia Federal, Certidão dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- c) Declaração de Reconhecimento de Idoneidade Moral concedida por Dirigente de Entidades que compõe o CMDCA ou Autoridade Pública (Juiz de Direito; Prefeito; Presidente de Câmara; Secretário de Governo, Etc);
- d) Cópia de Comprovante de Residência em nome do pré-candidato/o e /ou no nome da mãe/pai e/ou cônjuge (necessário comprovar por meio de certidão e/ou outro documento que comprove o parentesco). No caso de aluguel o pré-candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

deverá apresentar cópia de contrato ou declaração do proprietário do imóvel reconhecida em cartório;

- e) Declaração do tempo de residência no município, fornecida pelo CMDCA (anexo);
- f) Comprovação de pleno gozo dos direitos políticos;
- g) Atestado de Experiência com Criança e Adolescente, no período mínimo de vinte quatro (24) meses, assinado pela direção de entidades vinculadas às atividades educacionais, assistenciais, culturais, de apoio socioeducativo, esportivas, etc, à criança e ao adolescente. Com firma reconhecida em cartório;
- h) Certidão negativa da Justiça Eleitoral.

§ 1º - Nenhum documento poderá ser anexado ao processo de inscrição após o encerramento previsto do prazo da inscrição.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato preencherá o requerimento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informando ter exclusiva disponibilidade para atuar como Conselheiro Tutelar.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, exceto por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - No ato da inscrição, após verificada a documentação, o pré-candidato receberá o comprovante de inscrição.

§ 5º - Não serão aceitas inscrições cuja documentação esteja incompleta.

§ 6º - Não serão homologadas as inscrições do(a) pré-candidato(a) que não atender aos requisitos predispostos neste Edital ou verificadas quaisquer irregularidades.

Art. 16 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do pré-candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital do CMDCA em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 17 - As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município e em locais públicos para que os interessados, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 - Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá à realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Parágrafo Único - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentado.

Art. 19 - Os conselheiros tutelares que pretendem disputar nova escolha, para eventual recondução, não precisará desincompatibilizar-se do cargo, conforme Lei nº 481/2019.

Art. 20 - A relação nominal dos pré-candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicado no Diário Oficial do Município, e afixada em local público, com cópia para o Ministério Público.

DA PROVA ESCRITA

Art. 21 - A prova escrita será realizada no **dia 28 de julho de 2019** e será da seguinte forma:

I – Composta de 48 (quarenta e oito) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta, e, duas questões discursivas valendo um (01) ponto cada uma;

II – Sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 273 de novembro de 2002, alterada pela Lei municipal nº 413/2013, de Língua Portuguesa, equivalente ao ensino médio e questões de conhecimentos sobre SIPIA;

III - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação com foto;

IV - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

V - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

VII - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

VIII - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

IX - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Paragrafo único - O gabarito das questões objetivas e o espelho das questões discursivas serão divulgados pela Comissão Especial Eleitoral em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município e afixado em locais públicos.

Art. 22 - Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Art. 23 - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Havendo empate no 10º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Art. 25 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada em locais públicos, com cópia para o Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 27 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas as inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art. 28 - Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos. As faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedade particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Será permitida a confecção e distribuição de panfletos, indicando a experiência do candidato na área de atendimento da infância e juventude.

§ 2º - A Propaganda Eleitoral terá início no primeiro dia útil após a divulgação definitiva dos candidatos aptos a concorrer às eleições e terá fim em 03 de outubro de 2019.

§ 3º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 - O voto será facultativo aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Itapitanga, podendo cada eleitor votar, no máximo, em três candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Serão nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Art. 30 - Os cinco primeiros colocados serão considerados titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31 - Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Art. 32 - Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionados, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Art. 33 - Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários, sairão para o local designado para apuração onde a junta apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 34 - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 35 - Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvido por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvindo o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da junta apuradora.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 36 - Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá até o ultimo dia útil antes da realização da homologação das candidaturas e/ou de candidatos eleitos, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensas até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

Art. 37 - Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art. 38 - Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas pessoalmente e/ou por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 39 - Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de cinco dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 40 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - As cédulas para votação, serão confeccionadas de acordo com o Art. 33 da Lei municipal nº 273 de novembro de 2002.

Art. 42 - Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados ao do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para providenciar o devido arquivamento.

Art. 43 - Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 44 - A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 45 - No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

Art. 46 - As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 47 - Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 48 - Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação deste edital.

Art. 49 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar.

Art. 50 - Fica revogadas a disposições contrárias.

Itapitanga, 27 de maio de 2019.

WICSON NUNES DE JESUS
(PRESIDENTE DO CMDCA)

MIRIAN SENA DA SILVA SANTOS
(SECRETÁRIA DO CMDCA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL E SELETIVO

DATA/PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO
28/05/2019	Publicação do Edital e início das inscrições.
28/06/2019	Final das inscrições.
29/06/2019 a 03/07/2019	Análise de documentação
04/07/2019	Resultado preliminar das inscrições deferidas.
05/07/2019 a 11/07/2019	Período para apresentar recurso das inscrições indeferidas.
15/07/2019	Resultado final das inscrições deferidas.
28/07/2019	Prova Escrita (2º fase).
01/08/2019	Divulgação dos gabaritos e espelhos.
16/08/2019	Divulgação preliminar de aprovados na Prova Escrita.
19/08 a 23/08/2019	Interposição de recurso para não aprovados.
26/08/2019	Divulgação definitiva dos aprovados na Prova Escrita
28/08 a 03/10/2019	Período para realização de campanha e propaganda eleitoral.
30/09/2019	Divulgação dos locais de votação.
16/09 a 30/09/2019	Indicações dos fiscais de seções.
06/10/2019	Eleição.
06/10/2019	Apuração dos votos e proclamação dos Candidatos Eleitos
07/10 a 11/10/2019	Impugnações das candidaturas.
14/10/2019	Homologação dos candidatos eleitos.
Novembro/2019	Capacitação com os eleitos.
10/01/2020	Posse dos eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº ____/2019

Eu, _____ portador (a) da
carteira de identidade nº _____, inscrito no
cadastro nacional de pessoa física – CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado _____ em
_____. Venho requerer
junto à Comissão Eleitoral, inscrição no processo eleitoral do Conselho Tutelar deste
município, em conformidade com o disposto no Edital 01/2019.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Itapitanga - BA. ____ de ____ de ____ 2019.

(Assinatura do Pré-Candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE ITAPITANGA.

Declaro para os devidos fins, que
eu _____ nascido(a) em
_____/_____/_____, portador (a) do RG: _____ e do
CPF: _____ resido em Itapitanga - BA
desde _____ endereço _____
_____.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, sob as penas do
Art. 2º da Lei 7.115/83.

Itapitanga - BA, ____/____/____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Testemunha 1:

Nome

RG ou CPF

Testemunha 2:

Nome

RG ou CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

DOCUMENTOS ANEXOS:

- () Atestado de experiência, requisito do art. 3º inciso V do Edital nº 01/2019;
- () Declaração de idoneidade moral, acompanhada de Antecedentes criminais;
- () Certidão negativas das varas cíveis e criminal da Comarca (Justiça Estadual), Certidão negativa da Justiça Federal;
- () Reconhecimento de Idoneidade moral, declaração assinada por dirigente das entidades que compõe o CMDCA ou por Autoridade Pública, devidamente timbrada ou carimbada;
- () Comprovante de Residência;
- () Cópia do Comprovação de conclusão do ensino médio/segundo grau;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia do RG;
- () Cópia do título de Eleitor e do Comprovante de Quitação Eleitoral da última eleição;
- () Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- () Declaração de próprio punho do tempo de residência no município;

Assinatura do Candidato (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ Requerimento nº _____

RG nº _____ Data de Inscrição: ____/____/2019.

LEMBRETE

DATA DA PROVA: 28 de julho de 2019.

LOCAL: A definir, com duração de 5 horas.

(Comissão Eleitoral)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ Requerimento nº _____

RG nº _____ Data de Inscrição: ____/____/2019.

LEMBRETE

DATA DA PROVA: 28 de julho de 2019.

LOCAL: A definir, com duração de 5 horas.

(Comissão Eleitoral)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Nome _____,
Nacionalidade _____, estado
civil _____, Profissão _____, inscrito
no CPF sob o nº _____ portador da cédula de RG nº
_____, declara para os devidos fins de direito
que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer
administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, e se dispõe a
cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela
veracidade das informações ora prestadas.

Itapitanga – BA, ____/____ de 2019.

Assinatura do Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (2ª FASE – PROVA ESCRITA)

CONTEÚDO LINGUA PORTUGUESA: Interpretação de Textos; Ortografia; Acentuação Gráfica; Divisão Silábica; Flexão Nominal; Tempos e Modos Verbais; Emprego de Palavras Invariáveis; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Pontuação; Classes de Palavras.

CONTEÚDO ESPECIFICO: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Municipal nº 273 de novembro de 2002 – alterada pela Lei 413 de 2013. Manual do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); SIPIA para Conselho Tutelar; SIPIA WEB SINASE.